



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de garantir condições dignas de acolhimento, hospedagem e alimentação para os pacientes do Município de Juvenília que necessitam realizar tratamento de saúde na cidade de Montes Claros/MG, e diante da distância geográfica e das dificuldades socioeconômicas enfrentadas por grande parte desses usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), torna-se imprescindível a adoção de medidas que assegurem conforto, segurança e suporte adequado durante o período de tratamento. Dessa forma, a formalização do presente instrumento atende ao interesse público, promovendo o cuidado humanizado e a dignidade dos cidadãos de Juvenília, ao mesmo tempo em que fortalece as ações integradas no âmbito da saúde pública regional.

SÍNTESE DO OBJETO: Celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CISAMSF**”, pautando na transferência de recursos financeiros, destinado ao custeio de despesas com fornecimento de hospedagem e alimentação a usuários do SUS do município de Juvenília em tratamento de saúde, em casa de apoio localizada na cidade de Montes Claros, no endereço rua Tabajós, nº 207, Bairro: Melo, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Juvenília/MG, 01 de julho de 2025.

Ao

Sr. Mailson Lopes de Oliveira

DD Prefeito Municipal

JUVENILIA-MG

Excelentíssimo Prefeito,

Pelo presente venho respeitosamente solicitar a Vossa Excelência a autorização para a abertura de processo através de dispensa de licitação, objetivando a celebração de **“Contrato de Programa”**, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o **“CISAMSF”**, pautando na transferência de recursos financeiros, destinado ao custeio de despesas com fornecimento de hospedagem e alimentação a usuários do SUS do município de Juvenília em tratamento de saúde, em casa de apoio localizada na cidade de Montes Claros, no endereço rua Tabajós, nº 207, Bairro: Melo, no valor global estimado de **R\$ 130.200,00 (cento e trinta mil e duzentos reais)**, durante o período de 12 (doze) meses, contratação esta, com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, tendo em vista o município de Juvenília ser consorciado ao CISAMSF.

Outrossim, em observância ao que preceitua os ditames da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ciente de minhas responsabilidades civis e administrativas pela veracidade das informações, certifico que existe previsão orçamentária e recurso financeiro para suportar tais despesas, conforme confirmação feita pelos respectivos responsáveis e, não obstante, estou ciente dos ditames das leis (LC 101/00 e Lei 8.429/92).

Com meus protestos de estima, respeito e consideração, renovo a Vossa Excelência, expressão de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Sérgio Figueredo Lopes
Secretaria Municipal de Saúde
e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA SINTÉTICO

1 – INTRODUÇÃO

O Município de Juvenília, atento às necessidades de seus munícipes que demandam tratamento de saúde fora do domicílio, especialmente na cidade de Montes Claros/MG — polo regional de referência em serviços de média e alta complexidade —, reconhece a importância de oferecer condições adequadas de acolhimento, hospedagem e alimentação aos pacientes em deslocamento para tratamento médico.

Neste contexto, propõe-se a celebração de **Contrato de Programa**, na forma de **gestão associada**, com o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de São Francisco – CISAMSF**, visando à **transferência de recursos financeiros destinados ao custeio das despesas com a locação e manutenção de uma casa de apoio** em Montes Claros/MG. A unidade contará com infraestrutura adequada para acolher os pacientes do Município de Juvenília, garantindo-lhes **conforto, segurança e suporte humanizado durante o período de tratamento**.

A presente iniciativa encontra amparo legal e institucional no modelo de consórcios públicos, representando uma estratégia eficaz para ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, assegurando o princípio da dignidade da pessoa humana e a promoção de uma atenção integral e resolutiva, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

2 – DA DECLARAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CISAMSF**”, pautando na transferência de recursos financeiros, destinado ao custeio de despesas com fornecimento de hospedagem e alimentação a usuários do SUS do município de Juvenília em tratamento de saúde, em casa de apoio localizada na cidade de Montes Claros, no endereço rua Tabajós, nº 207, Bairro: Melo, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

É justificável tal contratação.

Considerando a necessidade de garantir condições dignas de acolhimento, hospedagem e alimentação para os pacientes do Município de Juvenília que necessitam realizar tratamento de saúde na cidade de Montes Claros/MG, e diante da distância geográfica e das dificuldades socioeconômicas enfrentadas por grande parte desses usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), torna-se imprescindível a adoção de medidas que assegurem conforto, segurança e suporte adequado durante o período de tratamento.

A celebração de **Contrato de Programa** na forma de gestão associada com o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de São Francisco – CISAMSF**, tem como objetivo viabilizar a **transferência de recursos financeiros para o custeio das despesas com a locação e manutenção de uma casa de apoio** localizada em Montes Claros/MG. O imóvel será estruturado para oferecer condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

adequadas de estadia e alimentação aos pacientes encaminhados pelo Município de Juvenília, atendendo aos princípios de universalidade, equidade e integralidade do SUS.

Tal medida se justifica pela eficiência da gestão consorciada, que permite o compartilhamento de responsabilidades entre os entes consorciados, otimizando recursos públicos, promovendo a regionalização da assistência à saúde e ampliando o acesso a serviços de suporte social e acolhimento aos pacientes em tratamento fora de domicílio (TFD).

Dessa forma, a formalização do presente instrumento atende ao interesse público, promovendo o cuidado humanizado e a dignidade dos cidadãos de Juvenília, ao mesmo tempo em que fortalece as ações integradas no âmbito da saúde pública regional.

3 – DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O Plano Anual de Contratação ainda não foi implementado por esta Administração, cabendo ainda sua regulamentação e elaboração. O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo “poderão” ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção.

Assim, embora o PCA não seja obrigatório, considerando que tal questão ainda não foi regulamentada no âmbito deste município, diante das necessidades que foram abordadas no Estudo Técnico Preliminar, necessário o prosseguimento do processo de compra independente deste documento. No entanto, ressalta-se que a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, convém ressaltar que a Constituição de 1988, conferiu especial relevo ao princípio do federalismo ao considerá-lo cláusula pétrea (art. 60, § 4º, inciso I), motivo de intervenção da União nos Estados (art. 34, inciso I) e, finalmente, ao mencioná-lo, de forma expressa, em seu primeiro artigo, incluindo-o no nome que foi atribuído ao país.

A Carta Magna reconhece que os entes federados devem cooperar entre si para atingir os objetivos paralelos. Exemplos de cooperação podem ser extraídos das competências comuns (art. 23), das competências legislativas concorrentes (art. 24), da cooperação técnica e financeira da União e dos Estados para com os Municípios em matéria de educação e saúde (art. 30, incisos VI e VII) e do Sistema Nacional de Cultura (art. 216-A, inciso IV).

Além dessas regras, o art. 241 da Constituição previu outro instrumento de cooperação entre os entes federados com vistas a atingir finalidades comuns de interesse público: os consórcios públicos. A esse respeito, confira-se a redação do referido dispositivo constitucional:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Assim, os consórcios públicos surgiram como forma de aprimorar a articulação entre as esferas de poder do Estado e de otimizar a alocação dos escassos recursos públicos. O excesso de competências atribuídas aos Municípios, associado ao baixo volume de recursos financeiros destes entes, acabou aproximando-os e tornando-os parceiros para a resolução de problemas comuns.

A respeito dos consórcios públicos, José dos Santos Carvalho Filho assim se posiciona:

O objeto dos consórcios públicos, como já assinalado, se concentra na realização de atividades e metas de interesse comum das pessoas federativas consorciadas (art.1º). Cuida-se, em última instância, de profícuo instrumento do federalismo cooperativo, através do qual os entes estatais, sem embargo de não abrirem mão de sua ampla autonomia, preservada na Constituição, se associam a outras pessoas também estatais para alcançar metas que são importantes para todos, sempre observados os parâmetros constitucionais. De fato, há determinados serviços públicos que, por sua natureza ou extensão territorial, demandam a presença de mais de uma pessoa pública para que sejam efetivamente executados. É para tal situação que servem os consórcios públicos (FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 25 ed revista, ampliada e atualizada até a lei nº 12.597 de 3/01/12. São Paulo: Atlas, 2012).

Assim, foi editada a Lei nº 11.107/05, que se incumbiu de compatibilizar os consórcios públicos com o federalismo cooperativo, com gestão associada entre os Entes Cooperadores e o Decreto nº 6.017/07 que regulamenta a Lei nº 11.107/05.

A gestão associada é a ação conjunta dos Entes Federados para o alcance de interesses comuns que, em regra, são as competências constitucionais comuns, previstas no artigo 23 da Carta Política.

A gestão associativa dos serviços públicos – junto com a prestação direta, a prestação por meio de entidades da Administração indireta e a delegação de serviços (art. 175 CR) – representa uma das formas de prestação de serviços públicos, peculiar por consistir num modelo associativo ou compartilhado, com a peculiaridade de sempre ser realizado entre entidades federativas (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios). (SOUZA, Frederlan Ferreira de. **Breves Considerações acerca dos consórcios públicos instituídos pela Lei 11.107/2005: oportunidades e desafios deste instrumento de cooperação federativa**. Revista Brasileira de Direito Público – RBDP, Belo Horizonte, ano 8, n.29, p. 51-100, abr./jun. 2010).

Significa dizer que determinada prestação de serviço que seria inviável para uma pessoa jurídica de direito público, se torna mais palpável e eficiente com a parceria de outra pessoa da Administração Pública.

Desse modo, tem-se que os consórcios públicos são arranjos que permitem que aos Entes Federados, alcancem os objetivos constitucionais de forma conjunta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, os consórcios públicos se classificam quanto à natureza jurídica como negócio jurídico plurilateral de direito público com o conteúdo de cooperação mútua entre os pactuantes e em sentido amplo pode ser considerado contrato multilateral. Sobre o assunto, explica ainda:

Constitui negócio jurídico, porque as partes manifestam suas vontades com vistas a objetivos de natureza comum que pretendem alcançar. É plurilateral, porque semelhante instrumento admite a presença de vários pactuantes na relação jurídica, sem o regime de contraposição existente nos contratos; por isso alguns o denominam de ato complexo. É de direito público, tendo em vista que as normas regentes se dirigem especificamente para os entes públicos que integram esse tipo de ajuste. Retratam cooperação mútua, numa demonstração de que os interesses não são antagônicos, como nos contratos, e sim paralelos, refletindo interesses comuns. (FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 25 ed revista, ampliada e atualizada até a lei nº 12.597 de 3/01/12. São Paulo: Atlas, 2012).

Desse modo, tem-se que os consórcios públicos são negócios jurídicos plurilaterais de cooperação mútua, vez que poderá haver vários pactuantes na relação jurídica, com interesses não antagônicos, mas afins. São compostos por entes federados, União, Estados, Municípios e Distrito Federal, nos termos do artigo 18 da Magna Carta. Além de se consorciarem entre si, a lei 11.107/05 permite aos entes federados se consorciarem com entidades privadas.

Assim, quando formados apenas por entes federados, serão regidos pelas normas de Direito Público, sendo, portando considerados associação pública, nos termos do artigo 6º, I da referida lei. Nesse caso, o consórcio público *“integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados”* (art. 6º, §1º). Portanto, terá imunidade tributária, impenhorabilidade dos bens, processo especial de execução, dilação do prazo em juízo.

Por conseguinte, o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece:

Art. 75 – É dispensável a licitação:

[...]

XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005) (grifos nossos).

A Lei Federal nº 11.107/2005 prevê em seu art. 2º:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e
- III – **ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação** (grifos nossos).

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Está previsto na Portaria nº 274/2016, art. 5º, §2º da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 5º. O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.

[...]

§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.

Por fim, a Lei Municipal nº 276, de 10 de outubro de 2014, disciplina a participação do Município de Juvenília em Consórcio Público com a finalidade de prestar atividades de Iluminação Pública, planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, saúde, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

5 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do Ente da Administração Indireta ser associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 2º, III, da Lei 11.107/2005.

A lei 11.107/05 estabelece que Consórcio público com personalidade jurídica de direito público



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

integra a administração indireta de todos os Entes da Federação consorciados – art. 6º, §1º, Lei 11.107/05. Desta forma, o CISAMSF é parte da Administração indireta de Juvenília.

A afirmação feita com base na Cláusula Terceira Do Estatuto Social do CISAMSF, o que pode ser verificado a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO, denominado também pela sigla CISAMSF, é constituído sob a forma de consórcio público, na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, o Decreto Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009; por este Contrato de Consórcio Público, seus Estatutos, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

O alinhamento entre o disposto no artigo 6º, §1º, da Lei 11.107/05 com o disposto no art. 75, XI da Lei 14.133/21 viabiliza a celebração do contrato de programa via dispensa de licitação, portanto.

6 – DA PESQUISA DE MERCADO

O município de Juvenília é integrante ao Consórcio Intermunicipal De Saúde Alto Médio São Francisco - CISAMSF, que realiza suas licitações em conformidade as legislações pertinentes à matéria.

Sabendo que todas as contratações públicas do CISAMSF precede a pesquisa de preços em conformidade ao disposto no §1º do art. 23 da Lei 14.133/21 e, sendo o CISAMSF o órgão licitante para todos os entes consorciados, não há necessidade desta municipalidade realizar uma nova pesquisa de mercado, já que esse papel foi cumprido legalmente por esse consórcio.

Mister se faz, pontuar, ainda que, a Contratação entre o Município e o Consórcio CISAMSF, se dá em forma de cooperação técnica e financeira entre Entes Federativos com interesses paralelos, não precisando necessariamente ser norteadada pelo critério da vantagem econômica.

7 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Consórcio Intermunicipal De Saúde Alto Médio São Francisco - CISAMSF será responsável pela execução do objeto, qual seja: Prestação de serviços de fornecimento de hospedagem e alimentação a usuários do SUS do município de Juvenília em tratamento de saúde, em casa de apoio localizada na cidade de Montes Claros, no endereço rua Tabajós, nº 207, Bairro: Melo.

O Município irá acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações e fiscalização da prestação dos serviços.

O Consórcio fornecerá ao Município todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, conforme o art. 8º, §4º da Lei Federal 11.107/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

O Município efetuará o repasse dos recursos financeiros destinado ao contrato de programa até o décimo dia de cada mês, após a efetiva prestação dos serviços.

O Município prestará orientação técnica e supervisionará a execução deste contrato; coordenando, fiscalizando, acompanhando e avaliando a execução do objeto contratado.

8 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto deste Termo será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal e/ou Estadual e/ou Federal, com a classificação funcional:

02.06.01.10.122.0003.2031/3.3.90.39.00 – Out. Serv. Terceiros P. Jurídica - Fonte de Recurso: 1500001002 - Ficha 299

9 – DA HABILITAÇÃO

O Consórcio contratado para este processo de dispensa de licitação apresentará os seguintes documentos:

- a) Cópia da Lei Municipal que Disciplina à Participação do Município de Juvenília no Consórcio Público.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- c) Protocolo de Intenções.
- d) Ata da Última Assembléia Geral de Eleição do Representante Legal do Consórcio Público.
- e) Documentos pessoais (cédula de identidade e CPF) do Presidente.
- f) Termo de Posse do Presidente.
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- h) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- j) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- k) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- l) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.
- m) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

10 – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

A Autorização de Fornecimento/Execução será emitida imediatamente e deverá ser executada após a assinatura do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O Município de Juvenília/MG pagará ao CISAMSF, pelos serviços avençados, o valor unitário descrito no quadro abaixo, mediante transferência bancária, em conta específica informada pelo Consórcio; sendo paga até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente.

Planilha Descritiva:

CASA DE APOIO - QUANTITATIVOS REF. 12 MESES					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	QUANT. UN	QUANT TOTAL
01	1/2 (meia) diária - até 12 horas, incluindo: Hospedagem e café da manhã ou café da tarde no município de Montes Claros-MG. Obs.: Café com leite, café puro; sucos natural de fruta da época pão de sal ou francês, bolos, biscoitos e uma fruta.	Serv.	600	R\$ 40,00	R\$ 24.000,00
02	Diária (inteira) - de 12 a 24 horas, incluindo: Hospedagem, café da manhã e café da tarde no município de Montes Claros-MG. Obs.: Café com leite, café puro; sucos natural de fruta da época, pão de sal ou francês, bolos, biscoitos e uma fruta.	Serv.	600	R\$ 45,00	R\$ 27.000,00
03	Pernoite - Hospedagem com pernoite, incluindo jantar e café da manhã no município de Montes Claros-MG.	Serv.	1500	R\$ 40,00	R\$ 60.000,00
04	Refeição tipo prato feito, composto por: arroz branco, feijão de caldo, macarrão ou batata cozida ou mandioca cozida, dois tipos de carne e no mínimo dois tipos de salada compostas por legumes e folhas.	Und.	960	R\$ 20,00	R\$ 19.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>>>

R\$ 130.200,00

Parágrafo Único: O preço contratual é fixo e irrevogável, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

12 – DA VIGÊNCIA

O termo contratual entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará por até 12 (doze) meses, estando à disposição do Município após a devida assinatura do contrato.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Município sobre a execução do objeto elencado no item 1, a Contratada reconhecerá a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica dos órgãos de controle.

O Município deverá notificar o Consórcio, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

O Consórcio deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento dos serviços, que deverá ser encaminhada em endereço eletrônico: compras@juvenilia.mg.gov.br de responsabilidade do Setor de Compras do município de Juvenília/MG) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND Federal; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Juvenília/MG, 01 de julho de 2025.

Sérgio Figueredo Lopes
Secretaria Municipal de Saúde
e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Juvenília/MG, 01 de julho de 2025.

A

Excelentíssima Senhora

Beatriz Luna Lopes

Secretária Municipal da Fazenda

JUVENÍLIA – MG

Prezado Senhor,

Ante a solicitação para celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CISAMSF**”, pautando na transferência de recursos financeiros, destinado ao custeio de despesas com fornecimento de hospedagem e alimentação a usuários do SUS do município de Juvenília em tratamento de saúde, em casa de apoio localizada na cidade de Montes Claros, no endereço rua Tabajós, nº 207, Bairro: Melo, solicito a V.Sa., para o fiel cumprimento do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000, que certifique sobre a existência de Recursos Financeiros para atender a despesa discriminada acima.

Ao ensejo, renovo a V. Sa. nossas expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Mailson Lopes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Juvenília/MG, 01 de julho de 2025.

Ao

Departamento de Contabilidade

Responsável pelo Setor Contábil

JUVENILIA – MG

Prezado Senhor,

Em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, solicitamos a V.Exa., que informe qual a dotação orçamentária a ser utilizada para a celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CISAMSF**”, pautando na transferência de recursos financeiros, destinado ao custeio de despesas com fornecimento de hospedagem e alimentação a usuários do SUS do município de Juvenília em tratamento de saúde, em casa de apoio localizada na cidade de Montes Claros, no endereço rua Tabajós, nº 207, Bairro: Melo.

Ao ensejo, renovo a V. Sa. nossas expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Mailson Lopes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Juvenília/MG, 01 de julho de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Mailson Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

JUVENÍLIA – MG

Senhor Prefeito,

Em resposta à solicitação de V.Exa., para que o Setor certifique sobre a existência de Recursos Orçamentários para atender à despesa com a celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CISAMSF**”, pautando na transferência de recursos financeiros, destinado ao custeio de despesas com fornecimento de hospedagem e alimentação a usuários do SUS do município de Juvenília em tratamento de saúde, em casa de apoio localizada na cidade de Montes Claros, no endereço rua Tabajós, nº 207, Bairro: Melo, eu, abaixo assinado, na qualidade de contador do Município, em atendimento ao disposto na Lei Federal de Licitação nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 101/00, certifico que revendo o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, da Lei Orçamentária Anual, **EXERCÍCIO de 2025**, as despesas da futura contratação, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária.

Dotação Orçamentária:

02.06.01.10.122.0003.2031/3.3.90.39.00 – Out. Serv. Terceiros P. Jurídica - Fonte de

Recurso: 1500001002 - Ficha 299

Com meus protestos de estima, respeito e considerações, renovo-me a V.Exa. expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Wagner Luiz Neves de Souza
CRC/MG Nº 089.840



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Juvenília/MG, 01 de julho de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Mailson Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

JUVENÍLIA – MG

Senhor Prefeito,

Em atendimento à solicitação enviada por V.Exa. a esse Setor, informo que há disponibilidade financeira durante o período de vigência contratual, para o pagamento das despesas com a celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CISAMSF**”, pautando na transferência de recursos financeiros, destinado ao custeio de despesas com fornecimento de hospedagem e alimentação a usuários do SUS do município de Juvenília em tratamento de saúde, em casa de apoio localizada na cidade de Montes Claros, no endereço rua Tabajós, nº 207, Bairro: Melo.

Com meus protestos de estima, respeito e considerações, renovo-me a V.Exa. expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Beatriz Luna Lopes

Secretaria Municipal de Fazenda e
Adm. Financeira e Patrimonial



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

REQUISIÇÃO

Para cumprimento legal, esta Prefeitura, considerando o disposto na Portaria Municipal nº 015 de 02.01.2025, vem determinar a Comissão de Contratação, a abertura de **Processo de Contratação**, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com amparo no disposto no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, para celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CISAMSF**”, pautando na transferência de recursos financeiros, destinado ao custeio de despesas com fornecimento de hospedagem e alimentação a usuários do SUS do município de Juvenília em tratamento de saúde, em casa de apoio localizada na cidade de Montes Claros, no endereço rua Tabajós, nº 207, Bairro: Melo, no valor global estimado de **R\$ 130.200,00 (cento e trinta mil e duzentos reais)**, durante o período de 12 (doze) meses, contratação esta, em razão do município de Juvenília ser consorciado ao CISAMSF.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira - PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Elivando Nonato da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

SÍNTESE DO OBJETO: Celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CISAMSF**”, pautando na transferência de recursos financeiros, destinado ao custeio de despesas com fornecimento de hospedagem e alimentação a usuários do SUS do município de Juvenília em tratamento de saúde, em casa de apoio localizada na cidade de Montes Claros, no endereço rua Tabajós, nº 207, Bairro: Melo, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Eu, Elivando Nonato da Silva – Presidente da Comissão de Contratação, certifico que no 02º (segundo) dia do mês de julho de 2.025, na sala do Departamento de Licitações, em observância aos ditames da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, autuei o presente Processo Administrativo, (parte interna), com os autos que a seguir o instruem.

Elivando Nonato da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Portaria Municipal nº 015 de 02.01.2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

MINUTA DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.289.973/0001-55, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Centro, Juvenília - Minas Gerais, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mailson Lopes de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.729.206-55, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF**, pessoa jurídica de direito público interno, com escritório administrativo localizado na Rua Professor Aurélio Caciquinho, nº 195 - Bairro: São Vicente - Januária-MG - CEP: 39.480-000, inscrito sob o CNPJ nº 01.289.973/0001-55 e isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito de São João das Missões/MG, Sr. Jair Cavalcante Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 074.323.946-60, aqui denominado de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 060/2025, Dispensa de Licitação nº 016/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005; o Decreto Federal nº 6.017/2017; o art.75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 e Alterações Posteriores; e a Lei Municipal nº 276, de 10 de outubro de 2014, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1O presente contrato tem como objeto a Celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, celebrado com o “**CISAMSF**”, pautando na transferência de recursos financeiros, destinado ao custeio de despesas com fornecimento de hospedagem e alimentação a usuários do SUS do município de Juvenília em tratamento de saúde, em casa de apoio localizada na cidade de Montes Claros, no endereço rua Tabajós, nº 207, Bairro: Melo, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do Ente da Administração Indireta ser associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 2º, III, da Lei Federal 11.107/2005 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços avençados, o valor descrito no quadro abaixo, mediante transferência bancária, em conta específica informada pelo Consórcio; sendo paga até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente.

CASA DE APOIO - QUANTITATIVOS REF. 12 MESES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	QUANT. UN	QUANT TOTAL
01	1/2 (meia) diária - até 12 horas, incluindo: Hospedagem e café da manhã ou café da tarde no município de Montes Claros-MG. Obs.: Café com leite, café puro; sucos natural de fruta da época, pão de sal ou francês, bolos, biscoitos e uma fruta.	Serv.	600	R\$ 40,00	R\$ 24.000,00
02	Diária (inteira) - de 12 a 24 horas, incluindo: Hospedagem, café da manhã e café da tarde no município de Montes Claros-MG. Obs.: Café com leite, café puro; sucos natural de fruta da época, pão de sal ou francês, bolos, biscoitos e uma fruta.	Serv.	600	R\$ 45,00	R\$ 27.000,00
03	Pernoite - Hospedagem com pernoite, incluindo jantar e café da manhã no município de Montes Claros-MG.	Serv.	1500	R\$ 40,00	R\$ 60.000,00
04	Refeição tipo prato feito, composto por: arroz branco, feijão de caldo, macarrão ou batata cozida ou mandioca cozida, dois tipos de carne e no mínimo dois tipos de salada compostas por legumes e folhas.	Und.	960	R\$ 20,00	R\$ 19.200,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>>>				R\$ 130.200,00	

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Serão devidos encargos moratórios, nas hipóteses de pagamento em atraso, sendo correção monetária calculada com base no INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e juros de mora à taxa de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, conforme o atraso verificado, e ainda multa de 2% sobre o montante apurado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

02.06.01.10.122.0003.2031/3.3.90.39.00 – Out. Serv. Terceiros P. Jurídica - Fonte de Recurso: 1500001002 - Ficha 299

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em/....../....., e término em/....../....., podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - A Prestação dos Serviços deverá estar disponibilizado ao **CONTRATANTE** imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS GERAIS

5.1 - Na execução do presente contrato, as partes observarão as seguintes normas:

I-O CONTRATADO colocará à disposição do CONTRATANTE vagas em casa de apoio, localizada na cidade Montes Claros, MG, no endereço da rua Tapajós, nº 207, Bairro Melo.

II-As vagas são destinadas a pacientes usuários do SUS, referenciados para realização de consultas médicas e exames, prestando apoio logístico durante sua passagem por Montes Claros (MG).

III-O apoio será prestado na forma de hospedagem e alimentação, pagas na forma de diárias e/ou meia-diárias, conforme a listagem de serviços previstas no ANEXO ÚNICO deste instrumento, que passa a fazer parte do contrato independentemente de transcrição.

IV-A hospedagem será realizada com pernoite em quartos individuais, duplos, ou triplos, de acordo com a disponibilidade diária da Casa de Apoio; com direito a uso de banheiros coletivos.

V-A alimentação será prestada em até 04 (quatro) refeições diárias, nos horários estipulados pela Casa de Apoio, sendo café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar.

VI-Compete ao CONTRATANTE o encaminhamento de pacientes com ou sem acompanhantes; sendo faturada uma diária ou meia-diária de cada pessoa atendida.

VII-O encaminhamento de pessoas para a Casa de Apoio se dará por meio de simples requisição, devidamente assinada pela Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, com informações do nome completo e CPF dos usuários.

VIII-O atendimento dos encaminhamentos depende de disponibilidade de vagas na Casa de Apoio; e, por esse motivo, deve ser objeto de agendamento prévio por parte do CONTRATANTE, mediante o sistema de reservas.

IX-Conforme especificação e detalhamento dos serviços no ANEXO ÚNICO, a DIÁRIA completa corresponde à permanência do usuário por períodos de mais de 12 horas, incluindo o direito a pernoite e até 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

(quatro) refeições; a mela-diária corresponde à permanência em períodos inferiores a 12 horas e inclui 02 (duas) refeições.

X-O não comparecimento dos usuários agendados pelo CONTRATANTE, nos casos em que as reservas não forem canceladas tempestivamente, ou seja, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, implica na cobrança pelos serviços, sendo devido o pagamento de meia-diária; sem prejuízo do direito do CONTRATADO de utilizar a vaga para atendimento de outras Secretarias Municipais de Saúde.

XI-A adimplência com as obrigações financeiras decorrentes deste contrato, é condição sine qua non para a continuidade e regularidade da prestação dos serviços, podendo o CONTRATADO se negar a agendar atendimentos no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Para cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATADO se obriga a:

I- disponibilizar vagas na Casa de Apoio, conforme reserva o agendamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE; prestando o apoio previsto na tabela de serviços do ANEXO ÚNICO deste instrumento, na forma de hospedagem e alimentação.

II- manter a Casa de Apoio em condições de habitação, segurança e limpeza; permitindo a vistoria e fiscalização por parte da CONTRATANTE;

III-fornecer alimentação nos moldes previstos no ANEXO ÚNICO, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas da Vigilância Sanitária e segurança alimentar; arcando com todos os custos inerentes, tais como mão-de-obra de cozinheiros, ajudantes, faxineiras, copeiras, seguranças, gêneros alimentícios, água potável, gás, energia e outros correlatos.

IV-notificar o CONTRATANTE sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste contrato, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse:

V-arcar com os custos inerentes à prestação dos serviços objeto deste contrato, tais como a remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários da equipe de apoio; gêneros alimentícios, energia, água, vigilância, seguros, enfim toda a despesa direta e indireta que se fizer necessários ao cumprimento do objeto;

VI-responsabilizar-se pela indenização de dano causado aos servidores do CONTRATANTE e/ou usuários do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntário, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados profissionais ou prepostos, sendo-lhe assegurado o direito de regresso;

VII-promover o controle dos atendimentos, com relatório das diárias e meia-diárias prestadas ao CONTRATANTE;

VIII expedir nota fiscal e documentos de faturamento que permitam ao CONTRATANTE fiscalizar com transparência os custos da prestação de serviços, a tempo e a modo de permitir o cumprimento dos prazos de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

IX substituir os documentos fiscais no caso de oposição da parte do CONTRATANTE que aponte erro ou omissões nos registros e dados de controle.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I- Agendar a utilização da Casa de Apolo, mediante reserva de vagas para seus pacientes usuários do SUS, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante requisição escrita contendo, no mínimo, o nome completo, a CPF e datas e horários pretendidos;

II- promover a fiscalização da Casa de Apolo, certificando das condições da prestação de serviços, especialmente a qualidade da alimentação e da hospedagem ofertados;

III- receber os documentos fiscais e relatórios de controle de quantitativos, e promover a tempestiva conferência e liquidação da despesa, disponibilizando-os para pagamento;

IV-realizar o pagamento das despesas decorrentes deste contrato, nos prazos pactuados, sob pena de avocar para si de forma exclusiva e integral a responsabilidade pela paralisação da prestação dos serviços, nos casos de atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, respondendo pelo não atendimento dos usuários do SUS;

V-comunicar formalmente ao CONTRATADO qualquer modificação nas reservas de vagas, evitando o desperdício;

VI-comunicar ao CONTRATADO qualquer fato, problema ou ocorrência relativa à prestação dos serviços ora contratados;

VII providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários ao fiel cumprimento das obrigações de pagamento assumidas no presente contrato, mantendo pontualidade rigorosa dos pagamentos previstos;

VIII-custear todas as despesas de deslocamento e transporte dos usuários da Casa de Apoio; bem como o pagamento de exames e consultas, exclusivamente as suas expensas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O CONTRATADO deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento, que deverá ser encaminhada em endereço eletrônico compras@juvenilia.mg.gov.br de responsabilidade do Setor de Compras para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

8.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND Federal; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização junto ao Setor de Contabilidade, da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.3.1 - Conferência e aprovação do faturamento em conformidade com a Ordem de Fornecimento;

8.3.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.

8.3.3 - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Setor de Compras com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pelo CONTRATADO.

8.3.4 - O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao CONTRATADO, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros;

9.2 Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 107 e art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I art. 124 da Lei 14.133/21 e V do art. 137 da Lei 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O CONTRATADO que, convocado, deixar de fornecer o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

13.2 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da multa prevista no parágrafo anterior.

13.3 - Mesmo ocorrendo a rescisão contratual, a prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá ser mantida por até 30 (trinta) dias, a critério do Município CONTRATANTE, visando evitar prejuízo à população, sendo devido o pagamento desse período na mesma proporção da prestação normal.

13.4 - Se a paralisação dos serviços ou a rescisão contratual ocorrer por falta de pagamento ou atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATADO fica totalmente desobrigado.

13.5 - Dos atos de penalidades previstas nesta cláusula, ou da rescisão do contrato, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.6 - Da decisão do prefeito pela rescisão contratual, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo do parágrafo anterior.

13.7 - O pedido de reconsideração a que alude o § 7º desta cláusula será julgado pelo prefeito, de maneira fundamentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo acatá-lo com efeito suspensivo por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Montalvânia/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas.

.....-MG, de de 20...

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante

Consórcio Intermunicipal De Saúde
Alto Médio São Francisco - CISAMSF
CNPJ nº 01.289.973/0001-55
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Juvenília/MG, 02 de julho de 2025.

Ao Consórcio Intermunicipal De Saúde Alto Médio São Francisco - CISAMSF

CNPJ nº 01.289.973/0001-55

Endereço: Rua Professor Aurélio Caciquinho, nº 195 - Bairro: São Vicente

Januária-MG - CEP: 39.480-000

Solicito que apresente os documentos hábeis a formalizar o “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CISAMSF**”, pautando na transferência de recursos financeiros, destinado ao custeio de despesas com fornecimento de hospedagem e alimentação a usuários do SUS do município de Juvenília em tratamento de saúde, em casa de apoio localizada na cidade de Montes Claros, no endereço rua Tabajós, nº 207, Bairro: Melo, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, perfazendo-se na apresentação dos documentos abaixo elencados:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- b) Protocolo de Intenções.
- c) Ata da Última Assembleia Geral de Eleição do Representante Legal do Consórcio Público.
- d) Documentos pessoais (cédula de identidade e CPF) do Presidente.
- e) Termo de Posse do Presidente.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- g) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- k) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

Atenciosamente,

Elivando Nonato da Silva - Presidente

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

No 03º (terceiro) dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se na sede desta Prefeitura, às 15h30min A Comissão de Contratação, composta por Sr. Elivando Nonato da Silva-Presidente, Edmundo dos Reis Júnior-Membro e Apoliana Ferreira Maurício-Membro, designados pelo Prefeito, através da Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025, para fins de deliberar sobre o Processo Administrativo nº 060/2025 – Dispensa de Licitação nº 016/2025, em observância às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos, cujo objeto é a Celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CISAMSF**”, pautando na transferência de recursos financeiros, destinado ao custeio de despesas com fornecimento de hospedagem e alimentação a usuários do SUS do município de Juvenília em tratamento de saúde, em casa de apoio localizada na cidade de Montes Claros, no endereço rua Tabajós, nº 207, Bairro: Melo, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Foi analisado os documentos carreados ao Processo Administrativo supra mencionado, de forma criteriosa e estritamente legal.

O Consórcio Intermunicipal De Saúde Alto Médio São Francisco - CISAMSF, inscrito sob o CNPJ nº 01.289.973/0001-55 encaminhou a documentação pertinente para Comissão de Contratação dessa municipalidade. Confirmada a autenticidade da documentação, a instituição foi declarada HABILITADA. Mais a mais, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2017; o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 e Alterações Posteriores; e a Lei Municipal nº 276, de 10 de outubro de 2014, opinamos pela contratação por Dispensa de Licitação do Consórcio Intermunicipal De Saúde Alto Médio São Francisco - CISAMSF, inscrito sob o CNPJ nº 01.289.973/0001-55. Definimos posteriormente que seja procedido os demais atos para efetivação do processo.

Nestes termos, finalizada as deliberações desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, e após parecer da Assessoria Jurídica deste município, fica o Prefeito Municipal autorizado a ratificá-la e fazer a contratação direta do objeto do presente processo com o Consórcio Intermunicipal De Saúde Alto Médio São Francisco - CISAMSF, inscrito sob o CNPJ nº 01.289.973/0001-55, no valor global estimado de **R\$ 130.200,00 (cento e trinta mil e duzentos reais)**, durante o período de 12 (doze) meses, conforme planilha de valores unitários especificados no termo de referência.

Nada a mais havendo a ser consignado na presente “ata”, a reunião foi encerrada, o Presidente da Comissão de Contratação determinou que fosse digitada mesma, onde após sua leitura e achado de acordo será por todos assinada e após o feito que o processo seja enviado à Assessoria Jurídica do Município para o devido



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

parecer jurídico, após o feito que o presente processo fosse encaminhado à Autoridade Máxima Municipal para os devidos despachos.

Juvenília-MG, 03 de julho de 2025.

Elivando Nonato da Silva - Presidente
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025

Edmundo dos Reis Júnior - Membro
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025

Apoliana Ferreira Maurício - Membro
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 060/2025 Dispensa de Licitação nº 016/2025

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a celebração de Contrato de Programa visando à contratação de repasse financeiro ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF, destinado ao custeio de despesas com fornecimento de hospedagem e alimentação a usuários do SUS do município de Juvenília em tratamento de saúde, em casa de apoio localizada na cidade de Montes Claros, no endereço rua Tabajós, nº 207, Bairro: Melo, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Juvenília/MG.

A contratação se fundamenta na dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos dispositivos específicos aplicáveis aos consórcios públicos, notadamente:

- §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos)
- art. 18 e art. 32 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Da Análise Jurídica

O presente procedimento encontra respaldo na legislação vigente, tendo sido instruído com os documentos necessários e conduzido com observância aos princípios e normas aplicáveis à matéria.

Conforme preceitua o art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação:

“para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.”

O art. 2º, §1º, inciso III, da Lei nº 11.107/2005, por sua vez, prevê que:

“o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.”

O Decreto Federal nº 6.017/2007, que regulamenta a referida Lei, reforça essa possibilidade:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Verifica-se que o Município de Juvenília é consorciado ao CISAMSF, fato que justifica e legitima a celebração do Contrato de Programa para prestação de serviço público de interesse comum — neste caso, a realização fornecimento de hospedagem e alimentação a usuários do SUS do município de Juvenília em tratamento de saúde, em casa de apoio localizada na cidade de Montes Claros, no endereço rua Tabajós, nº 207, Bairro: Melo.

Conformidade Legal

A documentação constante dos autos demonstra que:

- A fase preparatória do processo foi regularmente instruída, nos moldes do art. 53, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- Foram atendidos os requisitos exigidos no art. 190 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que se refere à formalização de documentos essenciais como o Projeto Básico Simplificado e a minuta contratual, que se encontram em conformidade jurídico-formal com os ditames legais;
- A atuação do Agente de Contratação e da respectiva Equipe de Apoio observou os princípios e procedimentos previstos na legislação específica (Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e Lei nº 14.133/2021).

Conclusão

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela realização da presente dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, para celebração de Contrato de Programa com o CISAMSF, nos moldes delineados no Processo Administrativo nº 060/2025 – Dispensa de Licitação nº 016/2025.

Recomenda-se, por fim, que os autos sejam encaminhados à autoridade competente para fins de homologação do procedimento e posterior celebração do contrato.

É o Parecer.

Juvenília/MG, 04 de julho de 2025.

Dr. Mardeson Aparício Ribeiro
OAB/MG Nº 78604
Analista Administrativo Advogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

Reconheço e **"RATIFICO"** a decisão da Comissão de Contratação em face do Parecer da Assessoria Jurídica, em face disto **"HOMOLOGO"** o objeto da futura contratação e **"ADJUDICO"** a celebração de **"Contrato de Programa"**, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o **"Consórcio Intermunicipal De Saúde Alto Médio São Francisco - CISAMSF"**, pautando na transferência de recursos financeiros, destinado ao custeio de despesas com fornecimento de hospedagem e alimentação a usuários do SUS do município de Juvenília em tratamento de saúde, em casa de apoio localizada na cidade de Montes Claros, no endereço rua Tabajós, nº 207, Bairro: Melo, no valor global estimado de **R\$ 130.200,00 (cento e trinta mil e duzentos reais)**, durante o período de 12 (doze) meses, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se para conhecimento público.

Juvenília/MG, 04 de julho de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

O Município de Juvenília por intermédio do Presidente da Comissão de Contratação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 060/2025 – Dispensa de Licitação nº 016/2025, que tem como objeto a celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CISAMSF**”, pautando na transferência de recursos financeiros, destinado ao custeio de despesas com fornecimento de hospedagem e alimentação a usuários do SUS do município de Juvenília em tratamento de saúde, em casa de apoio localizada na cidade de Montes Claros, no endereço rua Tabajós, nº 207, Bairro: Melo, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE JUVENÍLIA/MG**

CONTRATADA: **Consórcio Intermunicipal De Saúde Alto Médio São Francisco - CISAMSF**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.289.973/0001-55, com sede na Rua Professor Aurélio Caciquinho, nº 195 - Bairro: São Vicente – Januária-MG - CEP: 39.480-000.

VALOR GLOBAL: **R\$ 130.200,00 (cento e trinta mil e duzentos reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.06.01.10.122.0003.2031/3.3.90.39.00 – Out. Serv. Terceiros P. Jurídica - Fonte de Recurso: 1500001002 - Ficha 299.

Publicado o resultado para o conhecimento público.

Juvenília/MG, 04 de julho de 2025.

Elivando Nonato da Silva - Presidente
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025